



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93856/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 12/08/2024


ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe Dagua-PB.

INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva
Maria Eduarda Leite Dantas



PROPOSTA DE LOCAÇÃO IMÓVEL

Nº Inscrição do Imóvel no Município de Mãe D'Água		Nº: /2024 (preenchimento pela PMMD)	
Nome: EVERALDO DA COSTA CÉSAR			
CPF: 173.068.698-25		RG: 1685358 2ª VIA – SSDS-PB	
Endereço: Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete.			
Bairro:		Cidade/UF: Mãe D'Água-PB	
Telefones:	Res.	Cel.: (83) 98684-4262	
E-mail:	everaldocosta.cezar@gmail.com		
Valor mensal da locação do imóvel: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)			
<p>Descrição detalhada do imóvel, observando todas as características exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O imóvel está localizado na Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB. • O imóvel possui área total de 10 metros de largura e 25 metros de comprimento. No seu interior contem: <ul style="list-style-type: none"> - 01 piscina medindo 10m de comprimento por 4m de largura e 1,40cm de profundidade. - 01 piscina medindo 4,5m de comprimento por 2,5m de largura e 80cm de profundidade. - 01 espaço com área aberta - 01 espaço com área coberta - 01 vestiário masculino - 01 vestiário feminino • Valor mensal da locação do imóvel: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) 			
<p>Dados Técnicos Do Imóvel</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Está localizado na cidade de Mãe D'água-PB conforme Edital? (X) SIM () NÃO 2. Está situado em local de fácil acesso para veículos? (X) SIM () NÃO 3. A(s) via(s) de acesso é (são) devidamente pavimentada (s)? (X) SIM () NÃO 4. A estrutura está em condições adequadas de segurança e possui capacidade para suportar a carga decorrente da demanda e do uso, sem riscos, fissuras, rupturas, desgastes ou quaisquer problemas que possam comprometer sua resistência conforme os parâmetros de cálculo de estruturas de edificações da ABNT NBR 6.120/1980. (X) SIM () NÃO 			

<p>5. Possui Escritura? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>6. Está disponível para a contratação da locação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>	
<p>Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mãe D'Água como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a Locação de Imóvel, localizadas neste Município, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p>	
<p>Validade da proposta: 60dias</p>	
<p>MÃE D'ÁGUA - PB, 28 de maio de 2024</p>	
<p>Assinatura do Proponente: <i>Everaldo Costa Cezar</i></p>	

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 – LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.025/2024**

OBJETO: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO V, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através do Sr. EVERALDO DA COSTA CÉSAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 173.068.698-25 e RG sob nº 1685358 2ª VIA – SSDS-PB, domiciliado na Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete, MÃE D'ÁGUA-PB – PB, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes da Resolução nº 04, 21 de março de 2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do



art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 29 de maio de 2023.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 11.155



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.025/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água – PB, 28 de maio de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB. Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar um imóvel rural situado na Vila Capoeira, S/N, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB. Em nome do proprietário o Senhor EVERALDO DA COSTA CÉSAR.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel rural situado na Vila Capoeira, S/N, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB.

VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL

Após análise minuciosa por parte desta **Comissão de Avaliação** deste Município de Mãe D'água-PB, constatou-se que, pela situação do imóvel e suas características, bem como a sua localização e a lei de oferta e procura, e ainda o comportamento do mercado atual, avalia-se o referido Imóvel em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, podendo o valor do aluguel chegar até **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**.

ENCERRAMENTO

Nada mais tendo a avaliar, essa Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 046/2024 de 05/03/2024, elaborou o presente Laudo que consta de 02 (dois) laudos impressos de um só lado que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.



Mãe D'água – PB, 28 de maio de 2024.

Normando de Lucena Soares

NORMANDO DE LUCENA SOARES
Presidente

Inácio Monteiro de Oliveira

INÁCIO MONTERIO DE OLIVEIRA
Membro


Antonio Lústosa Sobrinho

ANTONIO LÚSTOSA SOBRINHO
Membro

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA				
3.OBJETO: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/serviços de engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VLR. TOTAL
01	<p>Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 piscina medindo 10m de comprimento por 4m de largura e 1,40cm de profundidade. - 01 piscina medindo 4,5m de comprimento por 2,5m de largura e 80cm de profundidade. - 01 espaço com área aberta - 01 espaço com área coberta - 01 vestiário masculino - 01 vestiário feminino 	Mensal	12	
5.JUSTIFICATIVA: Objetiva a referida locação de espaço físico com piscina, destinado a extensão das atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS. A hidroginástica é uma atividade corporal que melhora a força muscular, a resistência, a flexibilidade e o equilíbrio. A hidroterapia visa: diminuição de dores; fortalecimento da musculatura, aumento da amplitude articular, relaxamento muscular, estímulo de equilíbrio e coordenação motora e ampliação da capacidade respiratória. Por ser um meio seguro, sem risco de quedas, favorece a confiança e a ganho funcional. Para o Grupo de idosos, tais atividades podem propiciar o aumento da capacidade aeróbia, força muscular, flexibilidade articular e o treinamento de habilidades específicas como equilíbrio e coordenação motora. Para as Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), as atividades				



<p>podem proporcionar equilíbrio, tanto emocional, quanto corporal. As sessões proporcionam relaxamento, além de um planejamento dos movimentos musculares, confiança e segurança.</p> <p>A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal Saúde não possui imóvel próprio, havendo assim a necessidade de locar um espaço, espaço físico com piscina para que possa ser utilizado para o desenvolvimento das atividades com eficiência e prontidão, de forma que possa alcançar o maior número possível de atendimentos. Assim, o imóvel a ser locado se adequa perfeitamente às necessidades da Secretaria Municipal Saúde para o fim a que se pretende, tanto pela localização, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída.</p>	
6.FONTE DE RECURSO: Ordinários/livres	7.DATA PREVISTA PRA INICIO: 5 (cinco) dias
8.. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias	
8.1. Local e horário da Entrega/Execução:	
Localizada na Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB.	
9.OBSERVAÇÕES:	
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
10.DATA REQUERIMENTO: 13 de maio de 2024	ASSINATURA:  ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA Responsável



LAUDO DE AVALIAÇÃO

PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar um imóvel rural situado na Vila Capoeira, S/N, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB. Em nome do proprietário o Senhor EVERALDO DA COSTA CÉSAR.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel rural situado na Vila Capoeira, S/N, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB.

VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL

Após análise minuciosa por parte desta **Comissão de Avaliação** deste Município de Mãe D'água-PB, constatou-se que, pela situação do imóvel e suas características, bem como a sua localização e a lei de oferta e procura, e ainda o comportamento do mercado atual, avalia-se o referido Imóvel em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, podendo o valor do aluguel chegar até **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**.

ENCERRAMENTO

Nada mais tendo a avaliar, essa Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 046/2024 de 05/03/2024, elaborou o presente Laudo que consta de 02 (dois) laudos impressos de um só lado que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.



Mãe D'água – PB, 28 de maio de 2024.

Normando de Lucena Soares

NORMANDO DE LUCENA SOARES
Presidente

Inácio Monteiro de Oliveira

INÁCIO MONTERIO DE OLIVEIRA
Membro

Antonio Lústosa Sobrinho


ANTONIO LÚSTOSA SOBRINHO
Membro



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA				
3.OBJETO: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidrogenástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/serviços de engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VLR. TOTAL
01	<p>Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidrogenástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 piscina medindo 10m de comprimento por 4m de largura e 1,40cm de profundidade. - 01 piscina medindo 4,5m de comprimento por 2,5m de largura e 80cm de profundidade. - 01 espaço com área aberta - 01 espaço com área coberta - 01 vestiário masculino - 01 vestiário feminino 	Mensal	12	
5.JUSTIFICATIVA: Objetiva a referida locação de espaço físico com piscina, destinado a extensão das atividades corporais e de hidrogenástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS. A hidrogenástica é uma atividade corporal que melhora a força muscular, a resistência, a flexibilidade e o equilíbrio. A hidroterapia visa: diminuição de dores; fortalecimento da musculatura, aumento da amplitude articular, relaxamento muscular, estímulo de equilíbrio e coordenação motora e ampliação da capacidade respiratória. Por ser um meio seguro, sem risco de quedas, favorece a confiança e a ganho funcional. Para o Grupo de idosos, tais atividades podem propiciar o aumento da capacidade aeróbia, força muscular, flexibilidade articular e o treinamento de habilidades específicas como equilíbrio e coordenação motora. Para as Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), as atividades				



<p>podem proporcionar equilíbrio, tanto emocional, quanto corporal. As sessões proporcionam relaxamento, além de um planejamento dos movimentos musculares, confiança e segurança.</p> <p>A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal Saúde não possui imóvel próprio, havendo assim a necessidade de locar um espaço, espaço físico com piscina para que possa ser utilizado para o desenvolvimento das atividades com eficiência e prontidão, de forma que possa alcançar o maior número possível de atendimentos. Assim, o imóvel a ser locado se adequa perfeitamente às necessidades da Secretaria Municipal Saúde para o fim a que se pretende, tanto pela localização, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída.</p>	
6.FONTE DE RECURSO: Ordinários/livres	7.DATA PREVISTA PRA INICIO: 5 (cinco) dias
8.. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias	
8.1. Local e horário da Entrega/Execução:	
Localizada na Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete, Mãe D'Água-PB.	
9.OBSERVAÇÕES:	
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
10.DATA REQUERIMENTO: 13 de maio de 2024	ASSINATURA:  ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA Responsável



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2024.06.025/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.110 Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
ELEMENTO DESPESA	000484 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000538 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 28 de maio de 2024.

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 08:44:29 foi protocolizado o documento sob o N° 93856/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuarios do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe Dagua-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 63

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Everaldo da Costa Cezar

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 173.068.698-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7b654b11ad494b76e30503a72cf57674
Autorização da autoridade competente	Sim	4fc20f06eba3a91f2ed59e168f6cfaca
Estimativa da despesa	Sim	560276a97a863735259dbcb0a843ccf9
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	1ee1fa7b1353f7631883e8a25dd71295
Justificativa de preço	Sim	560276a97a863735259dbcb0a843ccf9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1ee1fa7b1353f7631883e8a25dd71295
Previsão Orçamentária	Sim	6669e65ebd98b98a41588af0e492ba90
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Everaldo da Costa Cezar	Sim	407c0653edce987ac5346a10ba711b38

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMMD Nº 01.098/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E SR. EVERALDO DA COSTA CÉSAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **EVERALDO DA COSTA CÉSAR**, CPF sob o nº 173.068.698-25 e RG sob nº 1685358 2ª VIA – SSDS-PB, domiciliado na Vila Capoeira, S/N, Área Rural, Distrito de Santa Maria Gorete, MÃE D'ÁGUA-PB – PB, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.Constitui objeto do presente contrato: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB, conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, contendo: - 01 piscina medindo 10m de comprimento por 4m de largura e 1,40cm de profundidade.	Mensal	12	1.060,00	12.720,00



	<ul style="list-style-type: none"> - 01 piscina medindo 4,5m de comprimento por 2,5m de largura e 80cm de profundidade. - 01 espaço com área aberta - 01 espaço com área coberta - 01 vestiário masculino - 01 vestiário feminino 				
--	--	--	--	--	--

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

4. O prazo do contrato será por 12 (Doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;

6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;

10. sem risco de alagamento;

11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

14. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) e R\$ 12.720,00 (Doze mil, setecentos e vinte reais) global.

2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.110 Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
ELEMENTO DESPESA	000484 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000538 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1.Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.



- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco)

EVAP



por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos

Flaco

[Signature]



- orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a conseqüente perda da idoneidade da LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

ELP

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1.Finda ou rescindido a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra “b” da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1.Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

1.As partes contratantes elegem o foro da comarca de MÃE D'ÁGUA - PB, a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2.E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.





MÃE D'ÁGUA- PB, 03 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - PB
 LOCATÁRIA

EVERALDO DA COSTA CÉSAR
 CPF Nº 173.068.698-25
 LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome
 CPF: 332.599.998-09

Nome
 CPF: 121.651.204-38



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;

www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024, ato de responsabilidade

Art. 3º Cumpra-se e publique. A assinatura do ato é de responsabilidade do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, ficando sujeitas as contratadas, conforme referido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado em 30 de janeiro de 2024 no Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas



Cumpra-se e publique.

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de **FISCAL ADMINISTRATIVO** Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretarias de **EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA** do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

4

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 05 de junho de 2024.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Pêrcles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Thaise Henrique Oliveira Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alanceide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 006/2024

LEI 14.133/2021

CONTRATO N° 01.098/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB

CONTRATADA: EVERALDO DA COSTA CÉSAR, CPF sob o n° 173.068.698-25.

OBJETO: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais). PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 03 de junho de 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 036.A/2024

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedagua**pb**



@prefeitura.maedagua**oficial**



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2024.06.025/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.110 Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária
ELEMENTO DESPESA	000484 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000538 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 28 de maio de 2024.

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário de Finanças



SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário, que **EVERALDO DA COSTA CÉZAR**, CPF: 173.068.698-25, residente na Comunidade Vila Capoeira, s/nº, Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, se encontra quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

A conferi e assino.

Mãe D'água – PB, 17 de maio de 2024.

Inacio Monteiro de Oliveira
INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário de Finanças

Inacio Monteiro de Oliveira
 Secretário de Finanças

Validade 180 dias

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERALDO DA COSTA CEZAR

CPF: 173.068.698-25

Certidão nº: 34381072/2024

Expedição: 17/05/2024, às 11:10:45

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERALDO DA COSTA CEZAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **173.068.698-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO



CÓDIGO: 6570.F237.86E7.3592

Emitida no dia 17/05/2024 às 11:14:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 173.068.698-25

R.G. : 1685358 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EVERALDO DA COSTA CEZAR**
CPF: **173.068.698-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:28 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **AC5F.747E.8379.95B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;



XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024, ato de responsabilidade

Art. 3º Cumpra-se e publique. A assinatura pertence ao(a) signatário(a) e não pode ser substituída por outra pessoa, sob pena de nulidade e responsabilidade.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado em Mãe D'Água, Município de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:



Cumpra-se e publique.

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretarias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

4

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 08:55:00 foi protocolizado o documento sob o N° 93867/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000010982024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024

Data Final do Contrato: 03/06/2025

Valor Contratado: R\$ 12.720,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuarios do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe Dagua-PB.

Contratado (Nome): Everaldo da Costa Cezar

Contratado (CPF): 173.068.698-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 33

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a412f31e31f0047b7319c7cf6dc3285
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7a25d92feddfea1aa2b1cc3e46c873a2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6669e65ebd98b98a41588af0e492ba90
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0c88e78eb4aa589b4b3fe173e1e0222d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93856/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 08:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93867/24 ao Documento 93856/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93856/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 25	0c88e78eb4aa589b4b3fe173e1e0222d
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 29	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Comprovante de publicidade	30	6a412f31e31f0047b7319c7cf6dc3285
Designação do gestor do contrato	31 - 33	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	6669e65ebd98b98a41588af0e492ba90
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 38	7a25d92feddfea1aa2b1cc3e46c873a2
Designação do fiscal administrativo do contrato	39 - 42	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
RECIBO PROTOCOLO	43	b02dbdf666af9b41e184e320e891b23a

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 93856/24

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

HOMOLOGAÇÃO FOI INFORMADA ERRADA (Solicitação referente a Licitação Doc. 93856/24)

João Pessoa, 12/08/2024

HOMOLOGAÇÃO FOI INFORMADA ERRADA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 12:58:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 94136/24 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: HOMOLOGAÇÃO FOI INFORMADA ERRADA (Solicitação referente a Licitação Doc. 93856/24)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	3521e5a9e9b3ec2c32d42654192e2204
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	58d5199528c80cbc5ea79f88c3b9b48c

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 94136/24
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO FOI INFORMADA ERRADA (Solicitação referente a Licitação Doc. 93856/24)

CERTIDÃO DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 02/09/2024

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Documento: 93856/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 12:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94136/24 ao Documento 93856/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93856/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	45	58d5199528c80cbc5ea79f88c3b9b48c
Anexo	46	3521e5a9e9b3ec2c32d42654192e2204
RECIBO PROTOCOLO	47	6adb4c15f8cbf511f3f03976292e23a5
DEFERIMENTO	48	49b62a15d9bad42c5e309bd7f2af10e7

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 13:00:46 Maria Eduarda Leite Dantas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 93856/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: Alterado de [R\$ 12.000,00] para [R\$ 12.720,00]

Objeto: Contratação para Locação de espaço físico com piscina, para atender atividades corporais e de hidroginástica e hidroterapia dos Grupos de Idosos e Crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo estes grupos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe Dagua-PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): Alterado de [R\$ 12.000,00] para [R\$ 12.720,00]

Nome Pessoa Física (1): Everaldo da Costa Cezar

CPF Pessoa Física (1): 173.068.698-25

Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB